

**PROJETO DE LEI Nº 008/2021 – CMP**  
Patu-RN, em 22 de junho de 2021.

**Propositor: VEREADOR IVANILSON ALVES DA COSTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade  
 Aprovado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Rejeitado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Abstenção \_\_\_\_\_

Patu-RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Ementa:** Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 451/2017 que versa sobre a Guarda Municipal de Patu, e dá outras providências.

~~—~~ **A CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L  
E  
I

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do **artigo 2º** da Lei Municipal nº 451/2017 que versa sobre a Guarda Municipal de Patu, passar a vigorar com a seguinte redação .

“ **Art 2º** - A Guarda Civil Municipal – GCM é uma instituição de caráter civil, permanente, uniformizada, equipada, armada e regular do Município de Patu, vinculada diretamente ao Prefeito Constitucional do Município através da Secretaria de Gabinete Civil, a cujo titular também se vincula hierárquica e disciplinamente, sendo organizada com base na hierarquia e na disciplina.”

**Art. 2º** - O § 1º do Inciso XIII do Caput do artigo 23 da Lei Municipal nº 451/2017 que versa sobre a Guarda Municipal de Patu, passar a vigorar com a seguinte redação.

“ **§ 1º** - A presente lei autoriza os guardas civis municipais, no desempenho de suas atividades, portar arma de fogo e munições de calibre permitido, no termos que dispuser a legislação federal aplicável.”

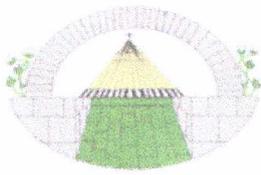
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário.

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 22 de junho de 2021.

  
**IVANILSON ALVES DA COSTA**  
**VEREADOR PROPOSITOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
Protocolo pelo Livro 008 às Fls.  
Nº. 159 sob o Nº. 777/21  
Patu-RN, 22 / 06 / 2021

  
Secretário



## **JUSTIFICATIVA**

A Guarda Municipal tem feito um grande trabalho no nosso município, e para que possamos cada vez mais prepara-la, precisamos darmos um passo normatizando esse ponto para seguindo os trâmites legais todos os guardas civis municipais de Patu-RN, possam portar armas de fogo e munições de calibres permitidos, nos termos que dispuser a legislação federal aplicável, para defender melhor a nossa população.

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou que todos os integrantes de guardas municipais do país tenham direito ao porte de armas de fogo, independentemente do tamanho da população do município. Na sessão virtual concluída em 26/2, a Corte declarou inconstitucionais dispositivos do Estatuto de Desarmamento (Lei 10.826/2003) que proibiam ou restringiam o uso de armas de fogo de acordo com o número de habitantes das cidades.

O Tribunal julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5948 e 5538, ajuizadas, respectivamente, pelos partidos Democratas (DEM) e Verde (PV), e improcedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 38, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR). O colegiado tornou definitiva a medida cautelar deferida pelo relator, ministro Alexandre de Moraes, em junho de 2018, e invalidou os trechos de dispositivos que autorizavam o porte de arma de fogo apenas para os integrantes de guardas municipais das capitais dos estados e dos municípios com mais de 500 mil habitantes e para os guardas municipais dos municípios com mais de 50 mil e menos de 500 mil habitantes, quando em serviço

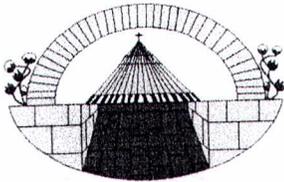
E essa alteração vai de encontro a Lei Federal 13.022/2014 que versa sobre as atribuições das guardas municipais.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei objetiva garantir uma melhor segurança e condições de trabalho adequada.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa propositura

Sala das sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 22 de junho de 2021

  
**IVANILSON ALVES DA COSTA**  
**VEREADOR PROPOSITOR**



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361-2276 E-mail: camaramunicipal\_patu@hotmail.com

OFÍCIO Nº 001/2021

Patu-RN, em 13 de julho de 2021

DO: GABINETE DO VEREADOR IVANILSON ALVES DA COSTA

PARA: LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE PATU/RN

ASSUNTO: Retirada do Projeto de Lei Legislativo nº 008/2021

Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente

O Vereador infra firmado, com base na Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem solicitar de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Legislativo nº 008/2021 de minha autoria, que versa dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 451/2017 que versa sobre a Guarda Municipal de Patu, e dá outras providências, para que possamos fazer adequações.

Sem mais nada para o momento, reitero meus votos de estima e apreço.

Cordialmente,

  
**IVANILSON ALVES DA COSTA**  
Vereador